

---

**LEI COMPLEMENTAR N. 77 /2017**

(Altera Lei n. 5.478/2008)

**A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO APROVA:**

Art. 1º - Esta Lei altera a Lei Complementar n. 5.478/2008, de 03 de setembro de 2008, que dispõe sobre o uso e ocupação do solo urbano - zoneamento da sede do município de Rio Verde, incluindo em seu art. 3º, § 5º, o inciso XVI e alterando, conseqüentemente, as Tabelas I e II, para o atendimento ao disposto no art. 41 da Lei Complementar n. 5.318, de 06.09.2007, que dispõe sobre o Plano Diretor e o Processo de Planejamento do município de Rio Verde, em razão do que passa o referido artigo 3º a apresentar-se na forma abaixo:

"Art. 3º - .....

.....

§ 5º - Das Zonas, segundo o uso predominante:

I - .....;  
.....;

XVI - Zona Estrutural IV - Áreas de abrangência da Alameda Paulo Roberto Cunha, que margeia o Córrego do Sapo, formada pelas quadras localizadas em ambos os lados desta via, onde se permite predominantemente habitações unifamiliares, geminadas, seriadas e coletivas, conforme Tabela II anexa a esta Lei. Nas intersecções com outras vias, será observado o zoneamento da Alameda Paulo Roberto Cunha, ainda que a via confluyente seja coletora, exceto os imóveis com testada para a Avenida 1 e Rua Gumercindo Ferreira, porém, com as seguintes particularidades:

- a) os passeios públicos, ainda que de laterais, confrontantes com a Alameda Paulo Roberto Cunha obedecerão ao disposto no art. 3º desta Lei;
- b) o afastamento da lateral que confrontar com a Alameda Paulo Roberto Cunha será de 5 m (cinco) metros;
- c) observância da regra constante do item 11 das Observações da Tabela I.

Art. 2º - Em consequência do artigo anterior a Zona Estrutural IV passa a integrar a Tabela I, que trata da ocupação do solo e Tabela II, que trata do uso do solo, na forma abaixo:



# CÂMARA

MUNICIPAL DE RIO VERDE

**TABELA I**  
**OCUPAÇÃO**

Zona	Área mínima do lote	Dimensão mínima de Testada	Taxa de Ocupação	Aproveit. Básico não oneroso	Outorga Onerosa <sup>(9)</sup>	Índice de Permeab. (mínimo)	Afastam. Frontal	Afastam. lateral / fundos
<b>ZE IV</b>	<b>360m<sup>2</sup></b>	<b>10 m</b>	<b>60%</b> <sup>(11)</sup>	<b>1,5</b> <sup>(4)</sup>	<b>---</b>	<b>30%</b> <sup>(2)</sup>	<b>5m</b>	<b>1,5 m</b> <sup>(3) (6)</sup>

**Observações:**

(1) .....

(11) – A edificação deverá ser iniciada 20 cm (vinte centímetros), acima do nível do passeio público, não sendo permitido a construção de subsolo.

**TABELA II**  
**USO**

Zona	Usos Permitidos	Usos Permissíveis	Usos Proibidos
<b>ZE IV</b>	<b>Habitação unifamiliar, habitação geminada, habitação seriada, habitação coletiva.</b>	<b>Comércio Varejista (Baixo Impacto), Comércio Atacadista (Baixo Impacto), Prestação de Serviço (Baixo Impacto).</b>	<b>Demais</b>

Art. 3º - Para a implementação do processo de preservação e conservação a que se refere o art. 41, parágrafo único, da Lei Complementar n. 5.318/2007, Plano Diretor, os passeios públicos na Alameda Paulo Roberto Cunha serão de, no mínimo, 5 m (cinco metros) de largura e observarão as disposições da Lei n. 3.636, de 04.03.1998, Código de Obras do Município, exceto no que se refere à disposição das faixas permeáveis e impermeáveis, que se apresentarão na forma abaixo:

- I. uma faixa com largura de 1,20 m (um metro e vinte centímetros) junto ao meio-fio, contendo vegetação rasteira, destinada à permeabilidade do solo em toda a extensão do passeio, abrangendo o eixo de arborização pública;
- II. uma faixa com largura de 1,20 m (um metro e vinte centímetros) junto ao alinhamento predial, contendo vegetação rasteira, destinada à permeabilidade do solo em toda a extensão do passeio, e
- III. uma faixa intermediária a ambas faixas mencionadas nos incisos I e II deste artigo, pavimentada.



Art. 4º - Esta Lei poderá ser regulamentada por decreto do Poder Executivo, se necessário.

Art. 5º - Permanecendo inalteradas as demais disposições da Lei Complementar n. 5.478, de 03 de setembro de 2008, não mencionadas nesta Lei, e revogadas disposições em contrário, notadamente a Lei Complementar n. 6.182/2012, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO**, ao 1º dia do mês de fevereiro de 2017.

**Lucivaldo Tavares Medeiros**  
**Presidente**

**Manoel Messias Pereira dos Santos**

**1º Secretário**